

Com fundamento previsto no art. 53 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica 188/2017/GAB/SRT/MTB, com a adoção da seguinte medida: Deferir o pedido de reconsideração 46000.002259/2017-42 e PUBLICAR o Pedido de Registro Sindical referente ao Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista e Atacadista, Bens e Serviços do Oeste da Bahia - SINDLOJAS OESTE, CNPJ 18.448.897/0001-86, Processo 46204.008516/2013-30, para representar a Categoria Empregadores do Comércio, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Angical, Baião-nópolis, Barra, Barreiras, Bom Jesus Da Lapa, Brejolândia, Canápolis, Carinhonha, Catolândia, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa Do Rio Preto, Ibotirama, Jaborandi, Luís Eduard Magalhães, Malhada, Mansidão, Morpará, Muquém De São Francisco, Paratinga, Riachão Das Neves, Riacho De Santana, Santa Rita De Cássia, Santana, São Desidério, São Félix Do Coribe, Serra Do Ramalho, Serra Dourada, Sítio Do Mato, Tabocas Do Brejo Velho e Wanderley, no Estado da Bahia, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46208.000370/2017-78
Entidade	FEQUIM-CO - Federação dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro-Oeste
CNPJ	26.660.343/0001-76

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores dos Seguintes Ramos de Atividades: Indústrias Químicas Para Fins Industriais, Produtos Farmacêuticos, Preparação de Óleos Vegetais e Animais (Exceto Para Fins Alimentícios), Perfumaria e Artigos de Toucador, Resinas Sintéticas, Sabão, Velas, Fabricação de Alcool, Explosivos, Tintas e Vernizes, Fósforos, Adubos e Corretivos Agrícolas, Defensivos Agrícolas, Destilação e Refinação de Petróleo, Material Plástico (Inclusive da Produção de Laminados E Plásticos), Matérias Primas Para Inseticidas e Fertilizantes, Abrasivos, Alcalis, Petroquímicas, Lápís, Canetas e Materiais de Escritório, Defensivos Animais, Re-Refino De Óleos Minerais e Produtos Para Limpeza, na base territorial Interestadual: Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso do Sul. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: 1) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção do Alcool de Nova Alvorada do Sul - MS (Processo 35740.002230/92-16, CNPJ 36.817.054/0001-91); 2) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Etanol e Bioenergia de Chapadão do Sul e Costa Rica - MS (Processo 46312.004511/2011-49, CNPJ 14.199.774/0001-06); 3) SINTRAAB - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar, Etanol e Bioenergia de Caarapó-MS (Processo 46312.000906/2011-72, CNPJ 13.156.325/0001-00); 4) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração, Conexas, Similares Idênticas ou Afins do Ferro, Metais Básicos, Minerais não Metálicos e na Fabricação de Adubos, Corretivos e Defensivos Agrícolas - METABASE - GO (Processo 46000.011346/2002-12, CNPJ 02.713.121/0001-06); 5) SINDQFANAPOLIS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químico-Farmacêuticas no Município de Anápolis - Goiás (Processo 46021.002377/97-61, CNPJ 02.224.990/0001-77).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016 e na Nota Técnica 180/2017/GAB/SRT/MTB, resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: 46000.001861/2017-62, 46000.001915/2017-90, 46000.002013/2017-71, 46000.002023/2017-14, 46000.002030/2017-16, 46000.002031/2017-52, 46000.002033/2017-41, 46000.002034/2017-96, 46000.002035/2017-31, 46000.002036/2017-85, 46000.002037/2017-20, 46000.002037/2017-20, 46000.002038/2017-74, 46000.002039/2017-19, 46000.002040/2017-43, 46000.002041/2017-98, 46000.002042/2017-32, 46000.002043/2017-87, 46000.002087/2017-15, 46000.002089/2017-04, 46000.002090/2017-21, 46000.002091/2017-75, nos termos do art. 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013 e 46000.002135/2017-67, nos termos do art. 10, inciso I, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013; e CONCEDER o Registro Sindical 46215.093523/2016-42 à Federação Nacional de Instalação e Manutenção de Infraestrutura de Redes de Telecomunicações e de Informática - FENINFRA, CNPJ 25.186.390/0001-67, para fins de representação, estudo, coordenação e defesa dos direitos e interesses econômicos coletivos e individuais, inclusive em ações judiciais ou administrativas, de empresas que prestem serviços de "instalação e manutenção de infraestrutura de redes de telecomunicações e de informática", com abrangência e base territorial em todo território nacional, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013. Observação: Entidades fundadoras: Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura-Cabo-MMDS-DTH e Telecomunicações, CNPJ 02.742.202/0001-34; SIN-

DITELE-SANTOS - Sindicato Municipal das Empresas Prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção de Sistemas de Redes de Telecomunicações e Prestação de Serviços de Tele-serviços e Teletendimento no Município de Santos/ SP, CNPJ 11.512.198/0001-09; (SITESP) - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, Teletendimento, Sistemas, Redes, TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH, Equipamentos, Componentes, incluindo Instalação e Manutenção, do Estado de São Paulo, CNPJ 10.592.782/0001-59; SINDIMEST-DF - Sindicato das Indústrias de Instalação, Manutenção de Redes, Equipamentos, Sistemas de Telecomunicações do DF, CNPJ 00.120.069/0001-59; SINSTAL - RO - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV Por Assinatura, Cabo, MmDs, Dth e Telecomunicações do Estado de Rondônia.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e da Nota Técnica 188/2017/GAB/SRT/MTB, RESOLVE ARQUIVAR a impugnação 46000.002645/2015-72, interposta pelo SINEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná, CNPJ 02.977.757/0001-65, com fulcro no art. 18, X, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical ao SindMonitoramento de Curitiba e Região - Sindicato dos Empregados em Empresas de Desenvolvimento, Instalação, Manutenção e Monitoramento de Alarmes Eletrônicos e Equipamentos de Segurança, e dos Vigias e Similares da Grande Curitiba e Região, CNPJ 13.995.754/0001-70, Processo 46212.013186/2011-33, para representar a categoria dos trabalhadores empregados contratados sob qualquer forma ou regime que prestam serviços nas Empresas de Desenvolvimento, Instalação, Manutenção e Monitoramento de Alarmes Eletrônicos e Equipamentos de Segurança, Agente Tático, Atendente de Alarmes, Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança, Vigia, Guarda Patrimonial, Guardião, Segurança e Controlador de Acessos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras e São José Dos Pinhais, no Estado do Paraná, com base no art. 25, II, da Portaria 326/2013. Assim, resolve ainda EXCLUIR do SINEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná, CNPJ 02.977.757/0001-65, a categoria dos trabalhadores empregados contratados sob qualquer forma ou regime que prestam serviços nas Empresas de Desenvolvimento, Instalação, Manutenção e Monitoramento de Alarmes Eletrônicos e Equipamentos de Segurança, Agente Tático, Atendente de Alarmes, Monitor de Sistemas Eletrônicos de Segurança, Vigia, Guarda Patrimonial, Guardião, Segurança e Controlador de Acessos, nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras e São José Dos Pinhais, no Estado do Paraná, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013. Resolve igualmente NOTIFICAR o SINEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná, CNPJ 02.977.757/0001-65, para que no prazo de 60 (sessenta) dias apresente novo estatuto social, com sua representação atualizada, nos termos do §1º do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Estabelece procedimentos para cessão de áreas públicas da União, com vistas à implantação de instalações portuárias.

Os MINISTROS DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, e do PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 46 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013,

Considerando o teor do art. 46, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que estabelece a necessidade de ato conjunto destes Ministérios para estabelecer procedimentos para cessão de áreas públicas da União, com vistas à implantação de instalações portuárias;

Considerando o disposto no Ofício nº 25.684/2016-MP, de 5 de maio de 2016, e na Nota Técnica nº 6.233/2016-MP, da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SPU/MP;

Considerando os assuntos abordados e os entendimentos alcançados nas reuniões do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria MTPA nº 366, de 2 de setembro de 2016;

Considerando que o procedimento de outorga de autorização para a exploração de instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado exige a manifestação de diversos órgãos da Administração Pública Federal, os quais possuem regramentos próprios, no âmbito de suas competências;

Considerando a necessidade de conferir segurança jurídica aos terminais portuários autorizados, bem como aos procedimentos de autorização ou pedidos de ampliação em tramitação e aos atos já praticados pelos órgãos e entidades referidos nesta Portaria;

Considerando a necessidade de se estabelecer um rito harmônico entre os entes da Administração Pública Federal, visando à adequada coordenação no exercício de suas respectivas funções e à celeridade na condução dos procedimentos; resolvem:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para cessão de áreas públicas da União destinadas à implantação e à ampliação das instalações portuárias exploradas sob o regime de autorização e localizada fora da área do porto organizado, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - porto organizado: bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária;

II - área do porto organizado: área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;

III - instalação portuária: é aquela explorada sob o regime de concessão, arrendamento e autorização e utilizada em movimentação de passageiros ou em movimentação e armazenagem de mercadorias;

IV - cessão de áreas públicas da União para instalação portuária: é aquela expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para o fim específico, incluindo todo o espaço de água; e

V - autorização: outorga de direito de construção e exploração de instalação Privada, a ser formalizada mediante Contrato de Adesão pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, ou por Delegação à ANTAQ.

Art. 3º A competência para a cessão de áreas públicas da União para terminal portuário será exercida pela SPU/MP na forma da Lei, após a tramitação do procedimento pelos demais órgãos e as entidades públicas referidos nesta Portaria.

Art. 4º Os órgãos e entidades referidos nesta Portaria efetuarão a avaliação sobre a conveniência e a viabilidade de instalação ou ampliação de terminal portuário considerando as seguintes diretrizes no âmbito das respectivas competências:

I - observância da segurança da navegação;

II - o ordenamento do espaço aquaviário;

III - a composição de eventuais conflitos de interesse entre os terminais portuários, de modo a tornar eficiente o uso do bem público da União pelos terminais portuários interessados ou lindeiros;

IV - a proteção do interesse público consubstanciado na cessão de áreas públicas da União de modo a ampliar a oferta de serviços portuários na localidade;

V - a competitividade entre instalações portuárias, com vistas a garantir a razoabilidade dos preços, a qualidade dos serviços portuários e a efetividade dos direitos dos usuários; e

VI - as possibilidades de expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os terminais portuários.

§ 1º Observados os procedimentos e as diretrizes previstos nesta Portaria Interministerial, a SPU poderá disciplinar, no âmbito de suas competências, os aspectos específicos envolvidos na avaliação sobre a disponibilidade de área da União para atividade portuária, bem como os parâmetros para o cálculo do preço público devido a título de retribuição à União.

§ 2º A SPU emitirá normativo estabelecendo os critérios para certificação de disponibilidade de áreas da União para atividade portuária.

Art. 5º O interessado na cessão de áreas públicas da União com vistas à implantação ou ampliação de terminal portuário deverá observar o seguinte procedimento:

I - obter manifestação favorável da Autoridade Marítima quanto à interferência do projeto pretendido no ordenamento do espaço aquaviário, à segurança da navegação e outros aspectos de interesse da Defesa Nacional, conforme previsão das Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais sob, sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras;

II - requerer perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ a emissão de manifestação favorável quanto ao atendimento dos requisitos e dos procedimentos para a obtenção de autorização para instalação ou ampliação do terminal portuário, nos termos do art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013;

III - no âmbito da competência referida no inciso II deste artigo, a ANTAQ diligenciará à SPU para a análise da disponibilidade de terreno e/ou de espaço físico em águas públicas da União, nos termos da regulamentação específica editada pela SPU;

IV - atendido o disposto nos incisos I, II e III deste artigo e estabelecida a disponibilidade de terreno e/ou de espaço físico em águas públicas da União pela SPU, a ANTAQ encaminhará o processo para o MTPA para a avaliação da viabilidade locacional do empreendimento, considerado o disposto no art. 4º desta Portaria, e a formalização do Contrato de Adesão ou, quando for o caso, do Termo Aditivo ao Contrato de Adesão; e

V - Após a celebração do Contrato de Adesão ou, quando for o caso, do Termo Aditivo ao Contrato de Adesão vigente, o MTPA encaminhará o processo para a SPU/MP para a cessão de espaços físicos em águas públicas e a definição do preço público de retribuição à União, nos termos da regulamentação específica editada pela SPU/MP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do procedimento previsto neste artigo, os interessados na instalação ou ampliação de terminal portuário deverão:

I - atender aos condicionamentos definidos pelo Município quanto à adequação do projeto à legislação municipal; e

II - adotar as providências perante os órgãos e as entidades ambientais com vistas à obtenção das licenças ambientais cabíveis.



Art. 6º A ANTAQ, o MTPA e a SPU/MP deverão atuar, de forma coordenada e colaborativa, visando a célere e eficiente análise dos processos destinados à emissão de autorização ou para ampliação de terminal portuário.

Art. 7º Os atos e os contratos de cessão de áreas públicas para a instalação ou a ampliação de terminais portuários expedidos até a data de publicação desta Portaria serão preservados e permanecem produzindo seus regulares efeitos.

Art. 8º A presente Portaria se aplica aos processos em curso para instalação ou ampliação de instalações portuárias, devendo ser preservados todos os atos já praticados pelos órgãos e entidades referidos nesta Portaria no âmbito das respectivas competências administrativas.

Art. 9º Fica revogada a Portaria SEP/PR nº 127, de 23 de março de 2016.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA
Ministro de Estado dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão, Interino

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.319, DE 13 DE ABRIL DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212, de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.511404/2017-15, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2017-04-6IKV-01-00, emitida em 12 de abril de 2017, em favor da AVIAÇÃO AGRÍCOLA CAÇULA LTDA, e enviada à interessada em 13 de abril de 2017 por meio do Ofício nº 183(SEI)/2017/DF/GTPO/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

DESPACHO DO CHEFE
Em 10 de março de 2017

Nº 3 - Processo nº 50300.007798/2016-80. Empresa Penalizada: Companhia Operadora Portuária do Itaqui - COPL, CNPJ nº 04.784.802/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações tipificadas no inciso I do art. 34 e inciso XVI do art. 32, ambos da Resolução nº 3.274, de 06/02/2014.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O Promotor titular da Quinta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, inciso I, fine, da Lei Complementar nº 75/1993 e com o art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85;

Considerando-se que, a 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, tomara conhecimento por meio de reportagem promovida pela Rede Globo de Televisão -DF, sobre a perda de água nas tubulações da CAESB por falta de manutenção na rede. Afirma a reportagem que hoje em dia 35% da água tratada pela CAESB é desperdiçada, o que dá 380 mil litros por ligação por dia. O número é considerado alto pela própria CAESB e cerca de 15% dessa perda se dá por ligações clandestinas na rede. A CAESB informou que na gestão anterior do DF ficou 02 anos sem investir na rede de tratamento (de 2012 a 2014). O Distrito Federal é

uma região de stress hídrico, fato constatado em 1999, e o que agrava ainda mais a situação é que desde a data citada a população do DF aumentou em 1 milhão o número de habitantes, tornando-se uma região com risco frequente de crise hídrica. O próprio presidente da CAESB, em entrevista ao DF TV, programa jornalístico da Rede Globo, transmitida no dia 15 de fevereiro de 2017, reconheceu que quase nada foi feito para aumentar o sistema nos últimos anos. Segundo ele, "nos últimos 16 anos a CAESB não investiu no aumento da produção, as obras começaram, mas não terminaram". Segundo a reportagem, simulações feitas por técnicos responsáveis demonstram que o reservatório do Rio Descoberto tinha o risco de secar efetivamente, entre julho e setembro deste ano, e o reservatório de Santa Maria entre setembro e dezembro, caso nada seja feito. Em relatório entregue ao Ministério da Integração Nacional a CAESB considera aumentar o racionamento de 12,1%, até junho, para 30% de julho a dezembro, assim como adotar outras medidas não especificadas. Foram enviados vídeos particulares ao Jornal DFTV, com flagrante desperdício de água limpa em São Sebastião, no Jardim Botânico, na Asa Norte, e na Esplanada dos Ministérios. Ao fim da reportagem, foi informado que a CAESB manifestou-se somente quanto ao vazamento de água na região da Esplanada dos Ministérios, e informou que fechou a rede de água às 08:30 da manhã e que iria concertar os canos causadores do vazamento até as 14:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2017.

Considerando-se que a CAESB em Carta nº 300/2017-PRJ juntou documentação fornecida pela Diretoria de Operação e Manutenção para esclarecer pontos quanto à referida perda de água em alguns pontos do DF, informando que a expectativa é de redução significativa de perda, inicialmente próximo dos 20% das perdas totais (fls.06/93). Encaminhando ainda Carta nº 341/2017-PRJ com informações complementares junto a documentos, fornecida pela Assessoria de Projetos Especiais - PRE, e ainda Nota Técnica nº 01/2017 - PREP contendo informações sobre medidas tomadas para reparo nos vazamentos citados.

Considerando que o Ministério Público, como uma das instituições legitimadas à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção do mencionado bem jurídico para as presentes e futuras gerações;

Considerando que esta Promotoria deve fiscalizar o atendimento do ordenamento jurídico e observância dos procedimentos que acautelam a preservação dos mencionados bens jurídicos;

Considerando que o Inquérito Civil Público é instrumento jurídico apropriado à investigação de fatos que representem grave violação aos direitos difusos do meio ambiente, além de permitir ao Ministério Público reunir elementos suficientes para impor a responsabilidade pelos danos dela decorrentes, na forma dos artigos 1º e 8º da Lei n.º 7.347/85;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do Meio Ambiente, ex vi do art. 5º, inciso III, alínea "d" c/c o art. 6º, inciso VII, alínea "b" ambos da Lei Complementar n.º 75/93; resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 08190.042741/17-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a perda de água nas tubulações da CAESB por falta de manutenção.

Determinando, de início, o seguinte:

1) Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) Comunique-se a instauração do Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e aos representantes, munido de cópia desta portaria, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução n.º 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

3) Promova-se a publicação desta Portaria na imprensa oficial;

PAULO JOSÉ LEITE FARIAS
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 287, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a política de gestão de riscos do Tribunal de Contas da União e altera as Resoluções-TCU 266, de 30 de dezembro de 2014, que define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União; a 261, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional (PSI/TCU) e o Sistema de Gestão de Segurança Institucional do Tribunal de Contas da União (SGSIN/TCU) e a 247, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, considerando que a atuação do Tribunal de Contas da União envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, assim como na imagem e na segurança da instituição e de pessoas;

considerando que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

considerando as recomendações atinentes à gestão de riscos na administração pública federal constantes dos acórdãos nº 2.467/2013, 242/2015, 548/2015, 605/2015, 673/2015, 1.220/2015, 12673/2015, 1.294/2015, 2.213/2015 e 2.524/2015, todos do Plenário;

considerando as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como o COSO/ERM e as normas INTOSAI GOV 9130/2007 e ABNT NBR ISO 31000:2009; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo nº TC 026.076/2015-2, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política de gestão de riscos do Tribunal de Contas da União observa o disposto nesta Resolução.

§ 1º A política de gestão de riscos integra o Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União (SGR/TCU), o qual consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização e compreende, entre outros: política, estruturas organizacionais, planos, relacionamentos, responsabilidades, atividades, processos e recursos.

§ 2º Integram-se e alinham-se à política de gestão de riscos as normas internas que regulamentam aspectos específicos dessas atividades no âmbito do TCU.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - risco: possibilidade de que um evento afete o alcance de objetivos;

II - oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

III - risco-chave: risco que, em função do impacto potencial ao TCU, deve ser conhecido pela alta administração;

IV - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades;

V - gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

VI - objeto de gestão de riscos (objeto de gestão): qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos do TCU;

VII - evento: um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer;

VIII - nível de risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos; e

IX - organização estendida: o próprio TCU e mais as organizações que participam da sua cadeia de valor, dentro e fora do governo, a exemplo do Congresso Nacional, entidades fiscalizadoras superiores, outros órgãos públicos e fornecedores.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º A gestão de riscos no TCU tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Art. 4º Constituem princípios da gestão de riscos no TCU: I - fomentar a inovação e a ação empreendedora responsáveis;

II - considerar riscos e também oportunidades;

III - aplicar-se a qualquer tipo de atividade ou projeto;

IV - aplicar-se de forma contínua e integrada aos processos de trabalho;

V - basear-se nas melhores informações disponíveis;

VI - ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua;

VII - considerar a importância dos fatores humanos e culturais; e

VIII - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.

Seção

Das diretrizes para o processo

Art. 5º O processo de gestão de riscos no TCU contempla o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e em identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo de gestão de riscos.

§ 2º A identificação do risco compreende o reconhecimento e descrição dos riscos relacionados a um objeto de gestão, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos, eventos, causas e consequências.

§ 3º A análise do risco refere-se ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco e à determinação do nível do risco.

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o nível do risco.

§ 6º O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, as atividades, os riscos, os planos de tratamento de riscos, os controles e outros assuntos de interesse.